

016. APELAÇÃO 0037597-77.2014.8.19.0011 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0037597-77.2014.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00346826 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA BRUM COELHO MIRANDA OAB/RJ-161247 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

017. APELAÇÃO 0040859-49.2016.8.19.0210 Assunto: Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0040859-49.2016.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00575264 - APELANTE: LUCIANO MOREIRA VICENTE ADVOGADO: VICTOR HUGO ALVES DA SILVA OAB/RJ-165594 APELADO: ODAIR SOUZA XAVIER **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA ENVOLVENDO O AUTOR E UM FAMOSO ATOR DE TELEVISÃO. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DE PESSOA FÍSICA ADMINISTRADORA DE SITE. ALEGAÇÃO DE DANO À IMAGEM, À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE E À HONRA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DO AUTOR. 1. PONDERAÇÃO ENTRE O DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO E O DIREITO À HONRA E DE IMAGEM DA PESSOA, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS. ART. 5º, IV, IX E X, DA CR/88. A LIVRE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO DEVE SER EXERCIDA COM RESPONSABILIDADE, SENDO POSSÍVEL A RESPONSABILIZAÇÃO POSTERIOR POR DANO À HONRA. 2. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO OU ABUSO DE DIREITO. O APELADO SE LIMITOU A NOTICIAR QUE VÍDEO DE FAMOSO ATOR DE TELEVISÃO NA COMPANHIA DE TRAVESTI FOI DIVULGADO NA INTERNET. REPORTAGEM CURTA, COM COMENTÁRIOS SUCINTOS, NÃO DIVULGANDO O NOME DO AUTOR, NÃO LHE ATRIBUINDO QUALQUER QUALIFICAÇÃO DEPRECIATIVA, ALÉM DE REGISTRAR A FONTE DA INFORMAÇÃO E DAS IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA, NA MEDIDA EM QUE O PRÓPRIO APELANTE SE RECONHECE COMO TRAVESTI E AFIRMA QUE TRABALHA COMO ACOMPANHANTE PROFISSIONAL E POSSUI ANÚNCIOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ALÉM DE ADMITIR QUE ESTEVE NA COMPANHIA DO ATOR EM ENCONTRO ÍNTIMO DE QUE PARTICIPARAM OUTRAS PESSOAS, TENDO UMA DELAS FILMADO O OCORRIDO, SEM OPOSIÇÃO DO APELANTE. 3. O PORTAL DE NOTÍCIAS NÃO INVADIU A INTIMIDADE E A PRIVACIDADE DO AUTOR PARA OBTER AS INFORMAÇÕES, MAS PUBLICOU MATÉRIA A RESPEITO DE ATOR DE NOVELA FAMOSO. TAMBÉM NÃO VIOLOU A IMAGEM E A HONRA DO APELANTE, QUE ESTAVA NA COMPANHIA DAQUELE. 4. INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DO APELANTE COM FINALIDADE ILUSTRATIVA OU COMERCIAL A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

018. APELAÇÃO 0051874-94.2011.8.19.0014 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0051874-94.2011.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00507417 - APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA APELADO: MARIA DOLORES DOS SANTOS CRESPO ADVOGADO: MARIO GUSTAVO RIBEIRO COUTO DE MASCARENHAS PALMA OAB/RJ-156368 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO COM IMPOSIÇÃO DE MULTAS E TAXAS, COM FUNDAMENTO EM TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIRO. PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO DO ALUDIDO AUTOMÓVEL, SEM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS PENALIDADES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL ATACADA POR RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL. RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DE FARTA DOCUMENTAÇÃO, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, ORA RECORRIDA, NO SENTIDO DE QUE O CITADO VEÍCULO NÃO SE DESTINAVA AO TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS. ABORDAGEM DA FISCALIZAÇÃO QUE SE DEU COM BASE EM PREMISSA EQUIVOCADA, PROVOCANDO A INDEVIDA APREENSÃO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA AUTORA, ORA APELADA, HIPÓTESE EM QUE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS SÃO ABSOLUTAMENTE ILEGAIS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL SOBRE O TEMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

019. APELAÇÃO 0264901-92.2017.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0264901-92.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00414258 - APE: BANCO PAN S A ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/RJ-190060 ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO OAB/PE-017700 ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB/RJ-205730 APDO: EDVALDO DA SILVA ADVOGADO: PEDRO PAULO NEVES BUSTAMANTE OAB/RJ-205409 ADVOGADO: PAULA DE PINA GONÇALVES OAB/RJ-178864 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação Cível. Relação de Consumo. Banco. Cartão de crédito. Compra de dois calçados na internet, no valor de cerca de trezentos reais. Compra não aprovada. Cobrança indevida dos valores. Negativação. Dano moral. Sentença de procedência declarando a inexistência da dívida e condenando solidariamente os réus ao pagamento de indenização por dano moral em dez mil reais. Apelo do banco. Solidariedade passiva da loja e do banco. Arts. 18 e 25, I do CDC. Cartão de crédito que estava bloqueado. Falha na prestação do serviço. Negativação indevida. Dano moral. Súmula 89 TJRJ. Autor não buscou solução administrativa. Notificações encaminhadas pelos órgãos de proteção ao crédito. Negativação anterior do nome do autor somente juntada na apelação. Inovação recursal. Impossibilidade de aplicação da Súmula 385 do STJ. Art. 1.014 do CPC. Multa cominada que poderá ser revista a qualquer tempo, caso excessiva. Art. 537, § 1º, I do CPC. Verba acima do que vem sendo fixado nos precedentes e se adequa para R\$5.000,00. PARCIAL PROVIMENTO ao recurso com redução do valor da indenização por dano moral. Sucumbência recíproca que impõe a distribuição proporcional das despesas entre as partes, conforme dispõe o art. 86 do CPC, observada, com relação ao autor, a condição suspensiva do art. 98, § 3º do referido Diploma Legal. Conclusões: POR UNANIMIDADE DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR

020. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0001195-06.2013.8.19.0084 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CARAPEBUS/QUISSAMA VARA UNICA Ação: 0001195-06.2013.8.19.0084 Protocolo: 3204/2017.00509384 - APE: MUNICÍPIO DE CARAPEBUS ADVOGADO: RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA OAB/RJ-066740 APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANNA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA APDO: JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DE ENFERMIDADE. O ESTADO BRASILEIRO, INDISTINTAMENTE POR TODOS OS ENTES QUE O COMPÕEM, TEM O DEVER DE PRESTAR A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA ÀS PESSOAS CARENTES, INCLUSIVE FORNECENDO MEDICAMENTOS E INSUMOS, COM A REALIZAÇÃO DOS EXAMES NECESSÁRIOS E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIAS CRÔNICAS. SÚMULA Nº 65, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELO AUTOR DEMONSTROU, DE FORMA IRREFUTÁVEL, A NECESSIDADE DE USO DOS MEDICAMENTOS REQUERIDOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA